

Altera o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ampliar as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal e viabilizar a instalação e o funcionamento desse Conselho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, com atuação em âmbito nacional, visando à:

I - harmonização e coordenação de práticas fiscais e contábeis dos entes da federação, propondo medidas para o constante aperfeiçoamento dessas práticas, inclusive mediante o assessoramento técnico à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas e de padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, a serem obrigatoriamente utilizados na administração pública brasileira, com vistas a elevar a qualidade e a confiabilidade dos registros e a garantir tempestiva publicação, admitidos normas e padrões simplificados para os pequenos Municípios;

IV - realização e divulgação de análises, estudos e diagnósticos sobre a gestão fiscal nos 3 (três) níveis de governo, com ênfase nas avaliações de políticas públicas e de proposições legislativas quanto à eficiência, eficácia e efetividade, explicitando-se custos e benefícios;

Secretaria de Expediente
PLS Nº 141/14
Fls. 69

V - indicação de parâmetros de contenção da despesa pública total e de moderação da carga tributária no âmbito dos 3 (três) poderes, nos níveis federal, estadual e municipal.

....." (NR)
Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal